



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA**

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 85/1999 e

CONSIDERANDO que é atribuição do Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 57, IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

CONSIDERANDO que os artigos 112, V e VI, 120 e 121, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente preveem como medidas socioeducativas, em meio fechado, o internamento e a semiliberdade, a qual pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º da Resolução nº 67 - CNMP, os membros do Ministério Público deverão adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO que o Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei do Sinase (art. 2º) estabelece que o sistema de atendimento socioeducativo será coordenado pela União e integrado pelas instâncias estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de

atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, com liberdade de organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a execução das medidas socioeducativas regem-se pelos princípios da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, da individualização, considerando-se a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente, de brevidade e de fortalecimento de vínculos familiares (incisos IV e VI, do artigo 35, da Lei 12594/12 – Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que o Sinase define como competências estaduais (art. 4º da Lei nº 12.594/2012), além da coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas para execução das medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade;

CONSIDERANDO o elevado número de atos infracionais de natureza grave, praticados por adolescentes, mediante violência ou grave ameaça, neste Município de Telêmaco Borba/PR, tais como roubos, latrocínios e homicídios;

CONSIDERANDO que a inexistência de unidades socioeducacionais no Município de Telêmaco Borba viola os direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como as determinações da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) e a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO que a ausência de Centro de Socioeducação – CENSE e Casa de Semiliberdade no Município de Telêmaco Borba, não raro, impossibilita a aplicação da medida adequada ao adolescente que acaba por receber uma medida mais branda em razão da inexistência de Unidades para a execução dessas medidas;

CONSIDERANDO que atualmente cerca de 19 (dezenove) adolescentes aguardam vaga para internamento em unidade de socioeducacional há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o apelo da sociedade para que sejam construídas Unidades Socioeducacionais no Município de Telêmaco Borba, consoante se extrai do pedido de providências encaminhado pela Associação Comercial deste Município - ACITEL e pelo

Conselho de Segurança – CONSEG em 17 de abril de 2015 ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, em razão do elevado número de atos infracionais praticados no Município de Telêmaco Borba e inexistência de vagas no sistema de atendimento socioeducativo estadual, a Secretaria de Justiça do Paraná, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, após estudos, manifestou a intenção de implementar no Município de Telêmaco Borba a construção e manutenção de um Centro de Socioeducação e uma Casa de Semiliberdade;

CONSIDERANDO que a criação de Unidades Socioeducativas acarreta benefícios aos Municípios, na medida em que garantem o atendimento em número suficiente à população local, bem como consistem em espaços que, além de promover a cidadania e o fortalecimento de vínculos familiares, asseguram os direitos humanos, a partir do acompanhamento diário por equipe técnica multidisciplinar especializada, e inserção dos adolescentes em programas educacionais e sociais;

CONSIDERANDO que, em 12 de agosto de 2015, a SEJU informou a existência de previsão orçamentária para construção no Município de Telêmaco Borba de um **Centro de Socioeducação – CENSE** e de uma **Casa de Semiliberdade**, os quais contarão com capacidade para atender 60 (sessenta) adolescentes em regime de internação e 18 (dezoito) em semiliberdade, respectivamente;

CONSIDERANDO a aceitação técnica pela SEJU de dois terrenos disponibilizados pelo Município de Telêmaco Borba para a construção das Unidades Socioeducacionais, consoante ofício nº 732/2015/GS;

CONSIDERANDO que há determinações no artigo 28 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) referente à responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento no caso de não cumprimento integral das diretrizes da citada legislação;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Gibson, e ao Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba, Sr. Mario Cesar Marcondes:

1) a adoção das medidas necessárias à construção de um **Centro de Socioeducação – CENSE** e de uma **Casa de Semiliberdade no Município de Telêmaco Borba;**

2) a formalização da doação ao Estado do Paraná, por meio de autorização legislativa municipal, dos seguintes terrenos:

- i) Área para o Centro de Socioeducação: Rua Água Marinha (via marginal à Rodovia PR 160) s/nº, antigo local do CTG e ao lado das instalações do Instituto Federal do Paraná - IFPR, com testada mínima de 130m e área aproximada de 20.000,00 m<sup>2</sup>, por parte do terreno constante da Matrícula n.º 24.953 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba;
- ii) Área para a Casa de Semiliberdade: Avenida Marechal Floriano Peixoto (início), s/nº, esquina com uma Rua Projetada, ao lado do Centro da Juventude - CJU, próximo à trincheira sob a Rodovia PR-160, no Jardim Bandeirantes, com área de 2.310,48 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula n.º 3.867 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

Registre-se que o descumprimento desta Recomendação constituirá fundamento para adoção das providências cabíveis, sobretudo as sanções civis, administrativas e mesmo criminais correspondentes, a teor do disposto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90 e arts. 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012, no tocante à responsabilização dos gestores e operadores no caso de não observância integral das diretrizes das referidas legislações.

Telêmaco Borba, 27 de novembro de 2015.

**MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA**

Promotora de Justiça